



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 21414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.
PUBLICADO NO DOE Nº 221, DE 29.11.16

Acrescenta dispositivos ao Anexo V do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998:

I - os itens 44.2, 44.3, 44.4, 44.5, 44.6, 44.7, 44.8, 44.9, 46.1, 96.2, 96.3 à Tabela XVIII: (Convênio ICMS 53/16, efeitos a partir de 01/10/16)

“

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
44.2	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	17.044.02	1101.00.10	100%			
44.3	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	17.044.03	1101.00.10	100%			
44.4	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	17.044.04	1101.00.10	100%			
44.5	Farinha de trigo comum, em embalagem igual a 5 kg	17.044.05	1101.00.10	100%			
44.6	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	17.044.06	1101.00.10	100%			
44.7	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e	17.044.07	1101.00.10	100%			

	inferior ou igual a 50 Kg						
44.8	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg	17.044.08	1101.00.10	100%			
44.9	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg	17.044.09	1101.00.10	100%			
46.1	Misturas e preparações para bolos e pães, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 Kg	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	100%			
96.2	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	17.096.02	0901	30%			
96.3	Café torrado em grãos, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg	17.096.03	0901	30%			

”

II - os itens 53.1, 55.1, 98.1, 123.0 a 126.0 à Tabela XXII: (Convênio ICMS 53/16, efeitos a partir de 01/10/16)

“

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
53.1	Telefones para redes celulares portáteis, exceto por satélite	21.053.01	8517.12.31	9%			
55.1	Outros aparelhos telefônicos	21.055.01	8517.18.99	30%			
98.1	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	21.098.01	8421.21.00	30%			
123.0	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	21.123.00	9405.10 9405.9	30%			
124.0	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	21.124.00	9405.20.00 9405.9	30%			

125.0	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	21.125.00	9405.40 9405.9	30%			
126.0	Microprocessador	21.126.00	8542.31.90	30%			

”

III - o item 3.0 à Tabela XXV: (Convênio ICMS 53/16, efeitos a partir de 01/10/16)

“

ITEM	DESCRIÇÃO	CEST	NCM/SH	MVA ORIGINAL	MVA AJUSTADA		
					4%	7%	12%
3.0	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 32.12	35%			

”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de novembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual